Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-281/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11041/2010
PROTOCOLO	**:**	1010668
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 108/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 15-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar regular e legal o Procedimento Licitatório (Pregão n. 030/2010) e do Contrato de Obra n. 108/2010, com espeque nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06;

2 - aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, pela não remessa de documentação dentro do prazo, com fincas no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 048/90;

3 - conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - recomendar ao Administrador Público, maior rigor no cumprimento das normas vigentes, bem como, no envio de peças obrigatórias a esta Corte de Contas dentro do prazo legal, para que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza, sob pena de sanções legais;

5 - remeter dos autos à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para o respectivo acompanhamento da execução e finalização contratual, na forma prevista no artigo 317, da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

6 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv